

LEI MUNICIPAL Nº. 08 DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 2.º - Os imóveis objeto do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, compreendem:

I - Casa do caseiro- um prédio de apoio para acomodação de vigia e caseiro, com área de construção de 65,00 m², composto de um banheiro, dois quartos, uma sala, uma cozinha e uma área de serviço.

II - Bar central- um prédio com área de construção de 135,08 m², composto de um cômodo para bar, dois banheiros, masculino e feminino com vestiários anexo, uma cozinha, uma varanda de apoio ao bar, bem como um pátio aberto e descoberto, com piso cimentado e alisado.

Parágrafo Único - Os imóveis constantes dos incisos I e II, localizam - se na Rua 10, nº. 111, e estão inseridos em um terreno com área total de 23.250,00 m², onde existe a Vila Olímpica Mário Assis.

Art. 3.º - O imóvel descrito no inciso I, do artigo anterior será destinado a moradia do permissionário, e o constante do inciso II, será destinado a instalação de lanchonete, devidamente guarnecidida com os móveis básicos para o funcionamento, cabendo ao permissionário, complementar o necessário e posteriormente usufruir da mesma comercialmente, devendo ainda vigiar e zelar de todas as dependências da Vila Olímpica Mário Assis, bem como dos móveis e utensílios que o compreendem.

Parágrafo Único - Os móveis citados no artigo anterior serão devidamente inventariados e pormenorizadamente descritos, e depois de relacionados pelo setor de cadastro, através do servidor responsável pela gestão do patrimônio, deverão constar de Termo de Responsabilidade a ser firmado pelo permissionário.

Art. 4.º - O Termo de Permissão de Uso dos Bens Públicos, previsto no art. 1.º da presente Lei, obedecerá as normas constantes nos artigos 8.º, V; 65, VI e 92 § 2.º, todos da Lei

Orgânica do Município, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações e as demais legislações pertinentes ao instrumento.

Art. 5º - A Permissão de Uso dos Bens Públicos, prevista nos artigos 1º e 2º da presente Lei, vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Art. 6º. - O Contrato ou Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis será assinado pelas partes após a publicação da presente Lei e a realização das demais formalidades legais.

Art. 7º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 21 de maio de 2008.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

Mário Lúcio Queiroz da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento